



232

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 734 DE 01 DE AGOSTO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR À SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO BAIRRO DA CONQUISTA, sob a forma de doação, através de Título Definitivo, o imóvel que especifica na forma a seguir:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei a alienar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO BAIRRO DA CONQUISTA, sob a forma de doação, através do Título Definitivo, o imóvel que compreende uma área já beneficiada com arruamento e urbanização, com 20,006 ha (vinte hectares e seis centiares) com os seguintes limites: NORTE: prop. do Sr. RAIMUNDO ALVES; LESTE: Prop. do Dr. MANOEL PORFÍRIO; OESTE: Prop. do Sr. MANOEL JULIANO DE SOUZA NETO e SUL: parte de terreno da Prefeitura Municipal e Lauro Julião, do seu patrimônio dominial, havido por desapropriação amigável, conforme matrícula nº 4.171 R. 06, Fl. 02, L.02 (fichas) do 1º Registro Geral de Imóveis desta Comarca, a fim de se atender as finalidades e disposições do Convênio nº 10-0049/87, firmado entre a SEAC - Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC.

Art. 2º - Será da inteira responsabilidade da donatária a transferência e regularização definitiva dos lotes aos seus atuais ocupantes e demais obrigações legais previstas e que digam respeito ao imóvel, ficando sujeito à cláusula de retrocessão em caso de não cumprimento de tais obrigações.

§ 1º - Somente poderão ser beneficiários os ocupantes que, comprovadamente, não possuem, ou ocupem, terras urbanas.

X